



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9DBC8-A6415-6F43F



Decisão Monocrática 00923/2023-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01303/2021-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPSL - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Santa Leopoldina

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JEFERSON DE SOUSA CRISTO

Responsável: PATRICIA TELES LEPPAUS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **1303/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA
- IPSL**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO(A): **JEFERSON DE SOUSA CRISTO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **PATRÍCIA TELES LEPPAUS**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria IPSL n.º 018/2020**, a contar de **01/05/2020**, fundamentada no **art. 40, § 1º, incisos I da Constituição Federal**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00441/2023-1**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 1580/2023-5**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais, inclusive quanto à fixação dos proventos do interessado.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** da Sra. **PATRÍCIA TELES LEPPAUS**, atual Diretora Beneficiária do IPSL, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos requeridos pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 01580/2023-5**.

Em 22 de junho de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913